

# CONCEPÇÃO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL FRENTE A MATERIALIZAÇÃO DO PROJETO ÉTICO POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL: UM DESAFIO NO ENFRENTAMENTO AO CONSERVADORISMO

## VIEWS ON THE PARENTAL ALIENATION LAW AGAINST THE MATERIALIZATION OF THE ETHICAL POLITICAL PROJECT OF SOCIAL SERVICE: A CHALLENGE CONFRONTING CONSERVATISM

Gabrielly Cristiny Martins Maia <sup>1</sup>  
Ana Paula de Souza Baganha <sup>2</sup>

**Resumo:** Neste artigo tem-se como objetivo analisar as categorias sociais frente à alienação parental e identificar as práticas conservadoras nas decisões judiciais no que se refere à alienação parental. A pesquisa pretende delinear através do estudo sobre as concepções de família, a questão social e o Serviço Social no sociojurídico, tratados numa perspectiva de análise e discorrer sobre o aparato sociojurídico da alienação parental. Quanto à finalidade: o estudo se desenvolve de forma qualitativa, com objetivos exploratórios a partir da análise dos materiais bibliográficos publicados a partir do ano de 2010, que contenham as palavras: “alienação parental” e “síndrome da alienação parental”. Supõe-se que as concepções dos assistentes sociais em processo judicial de alienação parental partem de uma análise mais profunda de cada caso, em especial, identificar as expressões da questão social, no espaço e tempo sócio-histórico que se faz presente na maioria dos casos. Para a fundamentação teórica metodológica utilizou-se os trabalhos de Marconi e Presotto (2009), Machado (2012) e Freitas (2020) para contextualizarmos o conceito de família e os seus tipos; Iamamoto (2013, 2020) e Faleiros (2018) sobre a questão social no Brasil; Silva e Dantas (2017) e Medeiros (2013) para discutir acerca das políticas públicas no Brasil e pôr fim à lei 12.318/2010 com apoio das obras de Batista (2016) e Cardoso (2018) para uma análise crítica do conceito da alienação parental e, por fim, Ariés (1986) que nos aponta sobre o sentimento de infância.

**Palavras-chave:** Concepções. Atuação. Questão Social. Família. Alienação Parental.

**Abstract:** This article discusses what are the social conceptions of parental alienation. This article aims to analyze the social categories facing parental alienation and identify conservative practices in judicial decisions regarding parental alienation. The research intends to delineate through the study on the conceptions of family, the social question and the Social Work in the socio-legal, treated in a perspective of analysis and to discuss the socio-legal apparatus of the parental alienation. Regarding the purpose: the study is developed in a qualitative way, with exploratory objectives from the analysis of bibliographic materials published from the year 2010, which contain the words: “parental alienation” and “parental alienation syndrome”. It is assumed that the conceptions of social workers in the judicial process of parental alienation start from a deeper analysis of each case, in particular, identifying the expressions of the social issue, in the space and socio-historical time that is present in most cases. For the methodological theoretical foundation, the works of Marconi and Presotto (2009), Machado (2012) and Freitas (2020) were used to contextualize the concept of family and its types; Iamamoto (2013, 2020) and Faleiros (2018) on the social issue in Brazil; Silva and Dantas (2017) and Medeiros (2013) to discuss public policies in Brazil and put an end to law 12.318/2010 with support from the works of Batista (2016) and Cardoso (2018) for a critical analysis of the concept of parental alienation and finally Ariés (1986) who points us to the feeling of childhood.

**Keywords:** Conceptions. Acting. Social issues. Family. Parental Alienation.

- 
- <sup>1</sup> Graduada em Serviço Social (Unitins), Mestranda em Ciências do Ambiente (UFT). Atualmente é Responsável Técnica pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional da Unitins. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0308943074035761>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-4809-8173>. E-mail: [gabrielly.cm@unitins.br](mailto:gabrielly.cm@unitins.br)
  - <sup>2</sup> Mestre em Serviço Social (PUC-GO), Especialista em Planejamento Educacional e Docência em Ensino Superior (ESAB) e graduada em Serviço Social (PUC-GO). É professora na Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6404451471880280>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9206-0144>. E-mail: [ana.sb@unitins.br](mailto:ana.sb@unitins.br)

## Introdução

Ao longo dos anos o modelo de família vem se alterando e assumindo diversas formas, com a união das famílias, formam-se novos lares, mas, não podemos ignorar o fato de que o “para sempre” as vezes pode ter um prazo para se cumprir e com a separação, as responsabilidades dos pais para com os seus filhos não se altera, mas, sabe-se que o fim de um relacionamento não se desenvolve bem em todos os casos, em especial, nos casos em que essa união resultou o nascimento de uma criança.

De acordo com Lima (2016), a alienação parental tem sido largamente debatida no Brasil pelas áreas do Direito e da Psicologia, sobretudo, nos últimos dez anos, porém, os estudos na área do Serviço Social, ainda são escassos, mesmo que, para a resolução de um caso de alienação parental é necessário a atuação de um Assistente Social. Segundo Batista (2017, p. 328), “o assistente social é um dos profissionais acionados para que, com seus conhecimentos técnicos, manifeste-se acerca de várias situações, sobre a ocorrência da alienação parental”.

Partindo desse pressuposto, este trabalho discute quais são as concepções sociais frente a alienação parental? É de suma importância analisar essas categorias sociais frente a lei de alienação parental, compreender a atuação do profissional em Serviço Social no campo sociojurídico e identificar a influência conservadora nas decisões judiciais nos casos de alienação parental, para isso este artigo analisa e discute a lei 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação parental.

Ao observar as lacunas existentes de pesquisas acadêmicas a respeito dessa temática, houve um estímulo para a elaboração de um projeto voltado para a revisão de algumas pesquisas já existentes, buscando recuperar elementos importantes para os profissionais em Serviço Social.

Este trabalho possui relevância social por apresentar para a sociedade que os casos de alienação parental não passam somente por um juiz, mas por uma equipe multidisciplinar, assim sendo, também por um assistente social que, com um estudo mais aprofundado, poderá levar para os espaços de discussão, a fim de conscientizar a sociedade a respeito da alienação parental.

Espera-se que as concepções dos assistentes sociais em processo judicial de alienação parental partem de uma análise mais profunda de cada caso, em especial, identificar as expressões da questão social, que se faz presente na maioria dos casos.

Supõe-se que os assistentes sociais possuem uma ausência de parâmetros precisos que norteiam a atuação profissional nos processos judiciais de alienação parental, devido à insuficiência de estudos/debates a respeito do tema.

Logo, para analisar as categorias sociais frente aos casos de alienação parental, é necessária uma leitura exploratória e crítica sobre os estudos já publicados, a fim de desenvolver uma pesquisa que seja clara e específica a respeito dessa temática.

Optamos, nesta pesquisa, por uma pesquisa de revisão bibliográfica, pois, esta pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses (Gil, 2002, p. 41), com uma metodologia qualitativa, de acordo com Minayo (2002), as pesquisas de cunho qualitativa se preocupam, com um nível de realidade que não pode ser quantificado e um objetivo exploratório de análise as obras já publicadas a respeito dos eixos a serem discutidos no decorrer do trabalho. Os estudos analisados são de cunho virtual e físico, que foram publicados a partir do ano de 2010 – ano em que a lei de alienação parental fora sancionada no Brasil – cujo título tenha “alienação parental” ou “síndrome da alienação parental”.

Para a fundamentação teórica metodológica utilizou-se os trabalhos de Marconi e Presotto (2009), Machado (2012) e Freitas (2020) para contextualizar o conceito de família e os seus tipos; Yamamoto (2013, 2020) e Faleiros (2018) sobre a questão social no Brasil; Silva e Dantas (2017) e Medeiros (2013) para discutir acerca das políticas públicas no Brasil e pôr fim à lei 12.318/2010 com apoio das obras de Batista (2016) e Cardoso (2018) para uma análise crítica do conceito da alienação parental e por fim Ariés (1986) que nos aponta sobre o sentimento de infância.

## Família E Suas Múltiplas Faces

A família, em geral, é considerada o fundamento universal das sociedades, afirmam Marconi

e Presotto (2009), ou seja, a família é vista como o princípio universal das sociedades, mas, sabe-se que as estruturas familiares podem variar de acordo com o contexto histórico e social. De um modo geral, podemos definir que as famílias são provenientes da junção de duas pessoas, que tem como propósito o casamento, mas, destaca-se que existem famílias que foram construídas sem o matrimônio e que dependendo da região a concepção de casamento pode ser alterada.

Como citado, as famílias sofrem alterações, que são decorrentes do tempo e do espaço, sendo que as famílias podem ser classificadas como: elementar, extensa, composta, conjugado-fraterna, fantasma e poliafetivas. De acordo com Sobral, Silva e Cardoso (2015), independente da sua formação, a família é imprescindível na vida da criança em todos os seus aspectos. Veremos a seguir a descrição e composição de cada uma.

A família elementar ou primária é a mais comum de se encontrar, uma vez que, é composta por um homem e uma mulher que se unem e têm filhos, começando a partir disso as relações de parentesco como afirmam Marconi e Presotto (2009). Podendo assim ser conhecida como família tradicional, por se unir através do matrimônio, ou também aqueles casais que mantêm um convívio contínuo e duradouro, caracterizados como uma união estável.

Parafraseando Marconi Presotto (2009), a família extensa ou múltipla é construída por duas ou mais famílias primárias, ou seja, os parentes vivem juntos, podendo ser parentes da mulher ou do homem. Vivem juntas as avós, os avôs, tias (os), sobrinhas (os) e até mesmo afilhadas (os), esse tipo de família é comum nas pequenas cidades do interior, também conhecidas como famílias poliafetivas.

A família composta de acordo com Machado (2012), é aquela cujos cônjuges se separam e um deles se casa novamente, os filhos do casamento anterior não são desligados da figura central, ainda segundo Machado (2012, p. 50), “trata-se do núcleo familiar formado por pessoas que saíram de uma primeira união, da qual tiveram filhos, ou os adotaram, ingressando, após isso, em uma nova relação, seja ela uma união estável ou um novo matrimônio”. Isto significa que não são desvinculados do genitor ou da genitora, em resumo, são famílias primárias separadas, mas interligadas por uma figura em comum.

Por outro lado, as famílias conjugadas-fraternas são aquelas que não possuem a presença central do pai ou da mãe, que na maioria das vezes se formam a partir da morte dos genitores, em síntese, são compostas por irmãos, suas respectivas esposas e filhos, como cita Marconi e Presotto (2009).

Por fim, segundo Marconi e Presotto (2009), às famílias fantasmas, que atualmente, são as mais encontradas, é composta por uma mulher ou homem e seus filhos, ou seja, quando não há a presença da outra parte, que também podem ser conhecidas como famílias monoparentais, segundo Freitas (2020, p. 77), “as famílias monoparentais são muito comuns e crescem a cada dia”, com o passar dos anos nota-se o número crescente de mães solas, pois, houve uma naturalização de que o cuidado dos filhos é exclusivo da genitora visto que o reconhecimento da paternidade – que pode ser configurada além do ser biológico, mas também daquele que cuida, ampara quando é necessário – é totalmente ignorado por seu ex-cônjuge. Vale ressaltar, que as famílias monoparentais também podem se desenvolver a partir da morte de um dos cônjuges, ou até nos casos em que a maternidade/paternidade é desenvolvida de maneira solo.

Sabe-se que a família desenvolve funções básicas que são encontradas nos seus respectivos agrupamentos, como agente educador desenvolve duas funções específicas, como afirmam Marconi e Presotto (2009), sendo elas socializadora, social e afetiva.

A função socializadora é aquela que cria e molda a personalidade, é a transmissão de valores, culturas e costumes, que são passadas nos primeiros anos de vida da criança/adolescente, que é um passo para a inserção deles na sociedade. Já a função social de acordo com Marconi e Presotto (2009, p. 95), “proporciona a conquista de diferentes status, como o ético, o nacional [...] o político e o educacional”. E a afetiva é onde desenvolve os vínculos familiares e as relações pessoais, diante do exposto, percebe o papel fundamental da família na formação da criança/adolescente.

Compreende-se que a família possui diversas responsabilidades sobre a criança e ao adolescente, de acordo com Sobral, Silva e Cardoso (2015, p. 6), “a responsabilidade de cuidar e proteger a criança e ao adolescente e de fornecer os primeiros aprendizados e hábitos que são necessários para a vida em sociedade”. E independente de qual seja a sua formação, a família e o

contato primário do bebê, é a partir da relação familiar que a criança/adolescente desenvolve a sua socialização primária.

Diversas são as estruturas familiares e com o passar dos anos nota-se que a ideia que temos sobre família perpassa por diversos modelos e que se atualiza com o passar dos tempos e que cada dia que passa os conceitos e formações familiares vem se ampliando, cabe ressaltar aqui que independente do modelo de família, a dignidade humana, o respeito e a diversidade precisam ser respeitados e protegidos.

Portanto, não devemos nos prender a um pensamento estagnado, mas sim evoluirmos juntamente com a sociedade, respeitando sempre a maior conquista já obtida ao longo do tempo, a liberdade, em todas as suas formas e a igualdade entre os indivíduos.

## Questão Social

Sabe-se que o trabalho do assistente social é pautado na garantia e manutenção dos direitos do cidadão, dentro das configurações familiares se deparam com as mais variadas expressões da questão social que violam os direitos garantidos pela Constituição Federal, como a exploração sexual e de trabalho das crianças e adolescentes, a violência doméstica ou até mesmo a negligência do Estado em relação aos problemas sociais enfrentados pelas famílias, é necessário que o profissional em Serviço Social, entenda a necessidade de cada família para a sua atuação com êxito.

Segundo lamamoto (2020, p. 34)

A questão social é apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva [...] enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada.

De acordo com esse entendimento, nota-se que os trabalhadores estão produzindo cada vez mais, ou seja, vendendo a sua força de trabalho, entretanto, o fruto dessas produções se mantém na mão dos detentores do capital. Além do agravante do avanço do capitalismo, várias outras questões permeiam as desigualdades na sociedade. De acordo com lamamoto (2013, p. 330), "a 'questão social' condensa múltiplas desigualdades mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico raciais, relações com o meio ambiente e formações regionais".

Apreender a questão social é também captar as múltiplas formas de pressão social, de invenção e de reinvenção da vida, como afirma lamamoto (2020), sabe-se que com o passar dos anos e com o avanço do capitalismo, os trabalhadores se reinventam, em busca de melhores condições de vida. Problemas como desemprego, vulnerabilidade econômica e rede de serviços insuficientes são fatores expressados pela questão social, que afetam diretamente as relações familiares.

Faleiros (2018, p. 6), aponta que:

O assistente social age, portanto, com relativa autonomia, pois seu trabalho se situa na seara de inúmeras contradições, tensões. Na prática, são trabalhadores assalariados, sugados diariamente por demandas tão urgentes e que exigem prontidão no atendimento.

Ainda de acordo com Faleiros (2018), o projeto ético político dos assistentes sociais propõe uma atuação que vá de encontro à busca pela emancipação humana, porém, em contraponto, afirma que a emancipação humana e capitalismo são incompatíveis. Visto que na atual fase do capitalismo, as formas civilizatórias atingiram seus limites, o que afeta diretamente a classe trabalhadora.

As grandes mudanças na sociedade no âmbito econômico atribuem novas funções às famílias, estas que sofreram com o empobrecimento e a fragilização das suas relações, com isso os assistentes sociais buscam por uma atuação interventiva e educativa. Segundo Miotto Lima (2016, p. 48), o trabalho social com famílias "prioriza o trabalho no campo da avaliação, articulação e efetivação de políticas sociais e a pressão em mudanças significativas no âmbito dos

serviços sociais”, para que haja um fortalecimento dos vínculos familiares, para uma preservação da integridade dos membros da família, em especial das crianças e adolescentes evitando um desgaste familiar.

Anterior a década de 70, o Serviço Social brasileiro tinha sua atuação de forma assistencialista e conservadora com base nos interesses da igreja e teve fim no ano de 1979, na cidade de São Paulo, no III CBAS, mais conhecido como Congresso da Virada, um período de transição da democracia brasileira, onde lideranças populares articuladas romperam com o conservadorismo profissional.

De acordo com Cardoso (2018, p.48), a ruptura com o conservadorismo “surge a necessidade de um novo pensar ético-político, provocando profundas mudanças no universo da profissão, com destaque para a defesa da liberdade como valor ético central, da democracia e dos direitos humanos”.

Ainda segundo Cardoso (2018), assumindo assim uma categoria de defesa dos interesses da classe trabalhadora, dando início a construção do projeto ético político da profissão, que permite ao Serviço Social ampliar o campo de resistência e emancipação, por meio do confronto crítico de ideias.

Parafraseando Silva (2015), a década de 1930 marca a emergência do Serviço Social no Brasil, com um projeto conservador ligado à igreja católica, o Estado buscou conter as expressões da questão social a partir de uma proposta humanizadora, e a partir dessa aliança entre o Estado e a igreja que surge o Serviço Social

Em relação aos primeiros códigos de ética da profissão Silva (2015), nos traz que “os códigos visualizavam a relação dos problemas sociais com a decadência moral dos indivíduos, tinham uma perspectiva de neutralidade em relação ao Estado e as autoridades a qual não se questionava”.

Nessa época, os valores cristãos eram inquestionáveis, e a atuação do profissional se baseava na defesa e manutenção dos valores cristãos, visando manter a aliança entre o Estado e a Igreja Católica. As intervenções profissionais eram baseadas por princípios cristãos de cunho moralizador.

O Código de Ética Profissional – CEP – de 1993, vigente até os dias atuais, nos traz um rompimento, como citado anteriormente, como o conservadorismo cristão e nos mostra que (CFESS, 2011, p.21)

Uma nova projeção de sociedade - aquela em que se propicie aos/às trabalhadores/as um pleno desenvolvimento para a invenção e vivência de novos valores, o que, evidentemente, supõe a erradicação de todos os processos de exploração, opressão e alienação.

Em consonância Silva (2015), nos traz que “a liberdade é destacada como valor ético central, a democracia como valor político central e a emancipação como valor central de caráter humano-genérico”. Fica explícito que os profissionais precisam negar a reprodução dos valores conservadores impostos nos códigos de ética anteriores, não só em casos de alienação parental, mas, em todos os casos em que se faz necessário à sua atuação, como proposto no CEP. De acordo com Faleiros (2018), é necessário olhar além das aparências do primeiro contato e enxergar o indivíduo em sua totalidade constituindo assim um exercício cotidiano para os assistentes sociais.

## **Alienação Parental**

Segundo Batista (2016, p. 90), a alienação parental se constitui em linhas gerais, num recurso de que dispõe um dos genitores objetivando mudar a percepção da criança/adolescente em relação ao outro genitor, ou seja, as falas e atitudes tomadas pelo genitor alienante para que a criança mude ou até mesmo infundir os seus pensamentos, ideias em relação ao genitor alienado.

De acordo com o art. 2º da lei 12.318 de 26 de agosto de 2010:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua



autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Segundo com Cardoso (2018, p. 78), a mesma lei “apresenta os principais tipos de alienação parental, objetivando facilitar a caracterização do ato e, por conseguinte, agilizar as medidas para o trâmite processual”.

I - Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - Dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (Brasil, 2010, art. 2°).

Logo, nota-se que o ato de alienação parental é contrário ao que preconiza a Constituição Federal de 1988 que em seu artigo 227 nos traz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 2010, art. 227).

Percebe-se que a família e o Estado têm por dever assegurar a plena segurança da criança e do adolescente, diante disso, a alienação parental viola esse direito, visto que essa prática obstrui as relações familiares da criança/adolescente.

Sabe-se que o sentimento de criança só passa a ser reconhecido a partir do século XVII, segundo Ariés (1986), anteriormente as crianças tinham a sua infância negada, enfrentaram diversas dificuldades, não viviam de fato a sua infância, cabe lembrar que os direitos da criança e do adolescente só passaram a ser garantidos no Brasil a partir do ano de 1990, quando a União assina a Convenção Internacional sobre os direitos da Criança e do Adolescente, que fora aprovado pela Organização das Nações Unidas – ONU – no ano de 1989.

Somente em 13 de julho de 1990 em que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado, baseado na Convenção Internacional sobre os direitos da Criança e do Adolescente, através das reivindicações de movimentos sociais que defendiam que as crianças e os adolescentes também são sujeitos de direitos.

O art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nos mostra que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio da sua família [...] assegurada à convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento pleno e integral”. Cardoso (2018) salienta que a alienação parental está contrária a esse direito, visto que a alienação parental

prejudica o desenvolvimento biológico, psicológico e físico da criança ou adolescente.

De acordo com Batista (2017, p. 327), “a crença na ideia de que a mulher é quem realiza de forma adequada os cuidados dos filhos, sendo ela predestinada para tal”, esse fato nos mostra que o padrão cultural da sociedade é de que em caso de separação os filhos teriam que ficar sob a responsabilidade da mãe.

Em consonância com Batista, Cardoso (2018), nos mostra que, anterior a lei 12.318 em casos de separação os filhos sempre ficavam com a mãe, exceto em casos, onde a esposa traía o marido, ainda segundo Cardoso (2018, p. 77), “isso demonstra como a lei se adequava a mentalidade patriarcal que atribuía sempre a mulher o cuidado aos filhos” ou as punias separando-as dos seus filhos, já que a mulher era vista como submissa ao seu cônjuge, naturalizando a dominação dos homens sob as mulheres. Reafirmando as ideias patriarcais, que são definidas pela dominação, onde sempre precisa existir a dominação e o dominador, nesses casos, a dominação dos homens sobre as mulheres.

Segundo Hirata *et al.* (2009), as primeiras definições de patriarcado começaram com uma conotação religiosa, onde, os chefes de igrejas eram os “mandantes”. O significado literal da palavra vem da combinação de pai, origem e comando, ou seja, o comando do genitor, dando autoridade para os homens e cabe lembrar que não necessariamente em um sentido biológico. Já no sentido feminista, o patriarcado é a dominação dos homens sob as mulheres, em um sistema de opressão.

E nesse contexto, Batista (2017, p. 327), afirma que “podemos inserir as análises sobre o primado materno em relação à prole, que afirmam que o amor da mãe como algo inato, instintivo à mulher, seguindo as tradições culturais que perpassam as gerações familiares”. Ainda de acordo com Batista (2017) o fato de atribuir as mães como alienadores ocasiona inúmeras injustiças e grave violência contra as mulheres, pois, muitos pais, se aproveitam da situação para atribuírem as mulheres a falsa acusação de alienadores, com intuito de prejudicá-las ou puni-las, em razão da não resolução de conflitos entre o ex-casal.

Em consonância com Batista, o Conselho Nacional de Justiça (2022), nos traz que há um debate na sociedade brasileira a respeito da aplicação da lei da alienação parental, de um lado temos aqueles que defendem a importância da lei para a proteção da criança e do adolescente, e de outro lado, temos aqueles que discutem sobre como a lei se torna um dispositivo de manipulação contra as mulheres.

Sabe-se da importância da lei 12.318/2010, mas, como afirma Batista (2017), ainda hoje, nota-se nos agentes do judiciário a ordem patriarcal, incorporada e naturalizada, gerando decisões injustas com base em análises superficiais e patriarcais, ou seja, a dominação dos homens sob as mulheres, mostrando mais uma vez a violência contra as mulheres.

É necessário deixar claro, a diferença entre a alienação parental, já discutida ao longo deste trabalho, e da síndrome da alienação parental (SAP), que de acordo com Lima (2016) o termo alienação parental foi criado pelo médico psiquiatra Dr. Richard Gardner, em meados da década de 1985. Franco e Souza (2016, p. 19), nos dizem que:

A alienação parental, trata-se de um transtorno, em alguns casos, estaria integrada à estrutura psíquica do dito genitor alienador; assim, o desfecho do casamento, aliado a disputas judiciais, poderia dar sequência à irrupção de transtornos psiquiátricos no mesmo.

Para Gardner, a SAP seria mais que uma forma de lavagem cerebral, de acordo com Sousa (2012):

Inclui fatores conscientes e inconscientes que motivariam um genitor a conduzir seu(s) filho(s) ao desenvolvimento dessa síndrome, além da contribuição ativa desse(s) na difamação do outro responsável.

Sendo uma síndrome não reconhecida pela Classificação Internacional de Doenças – CID 11 da Organização Mundial da Saúde – OMS. O médico psiquiatra sempre atribuía como alienador as mães, corroborando com as expressões do patriarcado, impregnando estereótipos das mulheres

de loucas, histéricas e interesseiras. Visto que segundo Sousa (2012,) essa justificativa se deu pelo fato de as mulheres terem perdido o privilégio da guarda dos seus rebentos nos tribunais norte-americanos e para além disso a justificativa dos aumentos de casos clínicos no consultório de Gardner, diagnosticados pela SAP.

Por outro lado, Sousa (2012), argumenta que a síndrome não foi descoberta por Gardner, “uma que vez que ela não preexistia avaliação por ele realizada”. Logo, percebe-se que a teoria criada pelo psiquiatra é sexista e misógina, com o intuito de desacreditar e culpabilizar as mulheres pela criação dos seus filhos quando essas não atendiam às expectativas dos seus ex-cônjuges,

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – também tem um olhar crítico a respeito da lei de alienação parental, pois traz que a legislação é fundamentada por estudos não científicos, visto que a teoria de Gardner não tem aporte científico comprovado, o psiquiatra se baseou somente na sua vivência dentro do próprio consultório.

Nota-se que a lei 12.318/2010 tem como intuito amordaçar, silenciar, violentar mulheres, quando se trata de uma lei com a finalidade de proteger crianças, mas que na sua prática violenta as mulheres e protege genitores acusados de violência doméstica. No ano de 2022, houve uma alteração na lei, onde exclui-se como medida de punição o afastamento dos genitores em casos de alienação parental, mas, vejamos, até mesmo em casos em que o genitor é investigado por violência doméstica, a criança/adolescente ainda poderá ficar sob a sua guarda, caso o juiz de direito seja favorável a essa decisão.

O CNJ (2022), nos diz que os debates seguem na sociedade brasileira, porém, pode-se apontar que as duas perspectivas: a importância da lei e a revogação dela tem um mesmo propósito: a garantia da proteção e do cuidado às crianças e adolescentes brasileiros.

## **Serviço Social No Campo Sociojurídico**

Segundo o Conselho Federal de Serviço Social (2014), o termo sociojurídico é novo na história do Serviço Social, surgiu no ano de 2001, a partir da publicação 67, da revista Serviço Social e Sociedade publicado pela editora Cortez, com artigos sobre a inserção do profissional em Serviço Social no judiciário.

O Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS – em sua décima edição, no Rio de Janeiro, em 2001, realizou a apresentação de um painel sobre a atuação dos profissionais nesses espaços, denominado painel “sociojurídico”, a partir de então se tem várias iniciativas para a aproximação profissional nessas instituições.

De acordo com Carneiro e Cavaignac (2018), o assistente social no campo sociojurídico se depara com situações de violação de direitos humanos e sociais vivenciadas por sujeitos individuais e coletivos, as quais lhe colocam diversas demandas e atribuições profissionais, e cabe ao profissional intervir da melhor maneira possível essas violações, a fim de garantir a manutenção do direito de todos.

A atuação do profissional em Serviço Social na área sociojurídica assume uma atribuição de oferecer subsídios para a decisão judicial. Minelly (2017), nos diz que subsidiar essas decisões não é uma tarefa fácil, visto a complexidade dos casos que chegam nas varas de família, em consonância Sousa (2013), afirma que a forma como os processos judiciais chegam na vara de família, muitas vezes contribuem para o acirramento do descontentamento entre os ex-parceiros, visto que o conteúdo desses são diretamente ligados ao emocional, ligados a conflitos familiares e que muitas vezes nas avaliações, os ex-parceiros se enxergam como adversários, na qual na decisão final alguém necessita sair como vencedor.

Segundo Leite (2019, p.31), quando se trata de casos de alienação parental, o assistente social tem como competência:

Identificar, propor, negociar, defender seu campo de trabalho, tomando providências diante do acontecimento”. Usando de suas atribuições para conseguir fundamentação para um parecer social, podendo realizar visitas domiciliares, escolares da criança/adolescente ou atendimentos individualizados com a família.



Nesse sentido, destaca-se a importância da atuação de uma equipe multidisciplinar, visto que, na maioria das vezes os casos de alienação parental não são fáceis de detectar, fazendo-se necessário a atuação de um profissional em psicologia para entender as questões emocionais da criança e os comportamentos refletidos com a alienação parental.

Para uma maior efetividade da sua atuação, é necessário que o profissional conheça o território de abrangência da família, para que após suas considerações, possa encaminhar a família para os serviços de fortalecimento de vínculos familiar, desenvolvidos nos Centro de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS de cada região, como afirma Leite (2019), e outros programas assistenciais oferecidos pela rede.

Leite (2019, p. 33), nos traz que:

Em ato contínuo, é necessário o acompanhamento para garantir que os efeitos da alienação parental não refletem mais naquela convivência familiar reintegrada, sendo assim, a atuação profissional não se limita somente aos relatórios e visita; na realidade são construídos de acordo com a necessidade de cada intervenção e peculiaridade das situações.

A cada dia que passa o Estado se faz mais presente nas ações de penalização àquelas pessoas que têm comportamentos ou atitudes que ferem a ordem pública, em contrapartida, se distancia das ações de intervenção na questão social no que se desrespeita as famílias, principalmente as mais desprovidas.

Logo, cabe ao profissional não reproduzir os ideais conservadores impostos pelas decisões judiciais, Sousa (2014), nos mostra que é necessário a implementação da guarda compartilhada – que prevê a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres de pais e mães que não vivem sob o mesmo teto –, um atendimento psicológico oferecido para as partes antes da judicialização do processo, a fim de resolver os conflitos familiares, visando facilitar um acordo judicial entre as partes.

## **Considerações finais**

Este trabalho teve como objetivo analisar as categorias sociais frente a alienação parental e identificar a influência conservadora nas decisões judiciais e atuações profissionais de assistentes sociais, e ao longo desta análise, nota-se como ela se torna violenta com as mulheres, pelos fatores apresentados ao longo deste trabalho.

Sabe-se que diversos são os desafios enfrentados pelos assistentes sociais, principalmente no enfrentamento das posições conservadoras e patriarcais do judiciário brasileiro e as diversas faces da questão social, para garantir o direito de mulheres que são culpabilizadas por acusações de alienação parental o que se torna um desafio diário na profissão.

Aos profissionais que trabalham no judiciário, em especial os assistentes sociais e psicólogos, que saibam olhar para cada pessoa na sua totalidade, com uma análise crítica, a fim de não reproduzir práticas conservadoras e machistas. E que a prática profissional tenha como objetivo principal proteger as crianças e adolescentes, e não culpabilizar as mulheres por práticas subjetivas e inexistentes.

É de suma importância a discussão e conscientização da lei 12.318/2010 entre a sociedade civil, para que haja um entendimento mais profundo sobre o quanto esta lei se torna violenta para com as mulheres, bem como a necessidade de um trabalho preventivo com mães para que saibam os seus direitos em uma disputa judicial de guarda dos seus filhos.

Como citado, ao longo deste trabalho, se faz necessário um acompanhamento psicológico para os genitores que disputam a guarda de seus filhos, para que haja a possibilidade de resolver as questões psicológicas sem a judicialização do processo por questões sentimentais contraditórias entre o ex-casal, esperando que o judiciário resolva de forma milagrosa as questões pessoais de cada indivíduo responsável pela criança/adolescente.

O atendimento psicológico pode ser procurando por meio dos atores responsáveis pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, podendo ser: o Conselho Tutelar, o Centro de Referência de Assistência Social, entre outros órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescentes – SGDCA. Cabe as federações a responsabilidade de transformar o que está previsto na lei em ações práticas, viabilizando o acesso ao direito as crianças e adolescentes e as suas famílias.

No que se refere aos estudos na área, visualiza-se uma deficiência no quantitativo, o que torna o conhecimento da lei ainda mais difícil, visto que a execução da lei ainda se dá de maneira contraditória, pois, em sua maioria, a judicialização dos casos se torna um aparato de violência com as mulheres, pelo fato de que é difícil de classificar ou identificar a culpabilização, visto que esta culpa é definida de forma muito subjetiva e de fácil aceitação na sociedade, que reproduz os valores patriarcais e conservadores, construídos socialmente.

Cabe aos acadêmicos e até mesmo aos profissionais se desprenderem da ideia de que estudos sobre a alienação parental podem partir somente de agentes do direito, para que o conhecimento chegue a todas as áreas, e que espaços de discussão sejam ocupados por acadêmicos e profissionais em Serviço Social a fim de avançar com as reflexões críticas nessa temática, dispostos a evitar a reprodução patriarcal de culpabilização da mulher pelos conflitos existentes dentro da família.

Ainda assim, vale frisar a necessidade de conscientizar-se sobre um tema de suma importância e que não cabe ser discutido de forma isolado e ou apenas no âmbito do(a) Assistente Social desconsiderando componentes de análises como a questão social, o Estado, as políticas públicas sociais, a família, o direito e o processo de judicialização. Uma vez que o Estado está presente cada vez mais inclinado a punir as ações apontadas como descumprimentos à norma, simultaneamente retira-se de sua função de intervenção sobre as expressões da questão social que se difundem sobre as famílias, especialmente as mais vulneráveis/empobrecidas.

Do mesmo modo, não se pode desconsiderar o papel do Judiciários e a sua intercessão judicial que acarretam as vidas dos indivíduos, tencionando que a(o) assistente social é uma(um) das(os) profissionais ativos(as) para que, manifeste seus conhecimentos técnico acerca de várias demandas, nesse caso sobre episódio da alienação parental.

Contudo, observa-se que a(o) assistente social que atua no Poder Judiciário não tem sua intervenção direta e imediatamente relacionada à implementação e elaboração de políticas sociais, pois estas cabem ao Executivo estruturar, e em seu cotidiano o profissional precisa lidar com as múltiplas faces da questão social, que afetam as crianças, adolescentes e conseqüentemente suas famílias.

## Referências

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2. ed. – Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BATISTA, T. T. **Judicialização dos conflitos intrafamiliares: considerações do serviço social sobre alienação parental**. 2016. 168 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Programa de Pós-Graduação em Política Social, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.

BATISTA, T. T. A atuação da/o assistente social nos casos de e alienação parental. **Serviço Social & Sociedade**, p. 326-342, 2017.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. -10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

CARDOSO, Márcia Maria Martins da Silva. **As expressões do patriarcado e do capitalismo nos atos de alienação parental no âmbito do núcleo Ceará-Mirim, da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte**. 2018. 132f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

CARNEIRO, B. L.; CAVAINAC, M. D. Serviço social e campo sociojurídico: reflexões sobre o trabalho do assistente social no processo de adoção. *In: VI Seminários Cetros, Anais [...]*. Universidade Estadual do Ceará (Uece), Câmpus Itaperi, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais nosociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília: CFESS, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Proteção da criança na dissolução dasociedade conjugal**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2022.

DE SOUSA, A. M. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

FALEIROS, M. C. DE P. P et al. O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. *In: XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, Anais [...]* v. 16, n. 1, 2018.

FREITAS, F. S. **A família e seus aspectos históricos, sociológicos e antropológicos**. Curitiba: Contentus, 2020.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HIRATA, H *et al.* **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009.

IAMAMOTO, M. V. O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais. **Revista Ser Social**, v. 15, n. 33, p. 326-342, 2013.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez Editora, 2020.

LEITE, M. R. **Alienação parental e o Serviço Social: perspectivas e desafios**. Monografia. 2019. 42f. Vilhena. Faculdade da Amazônia de Vilhena, Vilhena, 2019.

LIMA, E. F. da R. **Alienação parental sob o olhar do Serviço Social: limites e perspectivas da atuação profissional nas varas de família**. 2016. 244 f. Tese (Doutorado em Serviço Social). Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

MACHADO, J. M. dos S. **A pluralidade das entidades familiares e suas novas modalidades**. 2012. 72f. Monografia (Graduação em Direito). – Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2012.

MARCONI, M. de A; PRESOTTO, Z. M. N. **Antropologia: uma introdução**. v. 6. São Paulo:Atlas, 2009.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social, teoria, método e criatividade**. 26. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2007.

MINELLY, A. O Serviço Social no campo sociojurídico: relevância, desafios e intervenção. *In: VIII jornada internacional políticas públicas*. Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

SALES, M. A.; MATOS, M. C. de; LEAL, M. C. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, J. A. O código de Ética do/a assistente social e o Projeto Ético-Político: Uma trajetória histórica de mudanças. *In: I Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social. Anais [...]*. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

SOBRAL, O. J; DA SILVA, E. P; CARDOSO, R. Uma Breve História Social da Infância, Família e Escola. *In: IV Semana de Integração: XIII Semana de Letras, XV Semana de Pedagogia e I Simpósio de Pesquisa e Extensão (SIMPEX) – “Educação e Linguagem: (re)significando o conhecimento*. Universidade Estadual de Goiás, Goiânia. **Anais [...]**, v. 2, n.1, 2015.

Recebido em 12 de maio de 2023.

Aceito em 30 de outubro de 2023.